



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 298/2021

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, Centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 288, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.495.149/0001-04, situada na Rodovia MG - 050, KM 202, bairro Souza e Silva, na cidade de Formiga/MG, neste ato representada, Sr. **Arlindo de Melo Filho**, CPF nº 426.578.496-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, em virtude da homologação do Processo nº 087/2021, Dispensa nº 052/2021, homologado em 15 de outubro de 2021, e com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e parágrafos e condições que adiante estipulam, aceitam e se outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Prestação de serviços em concessionária autorizada e aquisição de peças automotivas, para manutenção do micro ônibus placa PWA 4032, que realiza os serviços do transporte escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, com início em 16/10/2021 e término em 15/11/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 16.279,97 (dezesesseis mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	ANEL DE ALUMINIO A 12X18	UN	12,0000	1,6350	19,62
002	ANEL DE ALUMINIO A 16X22 AL	UN	4,0000	1,3825	5,53
003	ANEL VEDAÇÃO DIN 7603-A 14X20	UN	2,0000	1,2100	2,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

004	CABEÇOTE COM VALVULAS	UN	1,0000	12.178,5200	12.178,52
005	CAPA DA VALVULA	UN	4,0000	41,1425	164,57
006	JUNTA DO CABEÇOTE	UN	1,0000	946,8000	946,80
007	LIXA SECO 400	UN	1,0000	6,8700	6,87
008	LUVA DE AJUSTE	UN	2,0000	10,3400	20,68
009	MEIO ANTICONGELANTE/DBL	UN	8,0000	34,2862	274,29
010	PANO LIMPEZA	UN	10,0000	0,5530	5,53
011	PARAFUSO ARCO-LIGA	UN	10,0000	48,4590	484,59
012	PARAFUSO CAB.SEXT. MBN 10105	UN	2,0000	25,2800	50,56
013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS-SERVIÇO COMPLEMENTO PARA CABEÇOTE, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO VEÍCULO C/ EURO 4/5-Serviço	SRV	1,0000	161,0000	161,00
014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS-SERVIÇO DE CABEÇOTE, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO-Serviço	SRV	1,0000	1.278,0000	1.278,00
015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS-SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO CABEÇOTE (CABEÇOTE REMOVIDO)-Serviço	SRV	1,0000	483,0000	483,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de acordo com a solicitação da secretaria requisitante, mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante e Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos do Contrato, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Fornecedor ceder ou transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto do Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;
- 10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;
- 10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;
- 10.7.1 - O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;
- 11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

- 12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:
- 12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:
- 12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e a rescisão do presente Contrato.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Maria da Fé a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 16 de outubro 2021.

Prefeitura Mun. de Maria da Fé
Contratante

Prodoeste Veículos e Serviços Ltda
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Tempo Trabalhado da O.S.

Empresa: PRODOESTE
 Filial: PRODOESTE POUSO ALEGRE
 Ordem de Serviço: 54061

Página: 1
 Data de Impressão: 20/10/2021
 Tipo de O.S.: CN - Clientes Caminhões e O

Item	Serviço	Descrição	Padrão	Gasto	%	Produtivo	Entrada	Saida	T.Gasto
1	35114801	Tampa no conjunto difere	0,90000	0,80	88,89	EDSON	18/10/21 15:34	18/10/21 16:05	0,52
						EDSON	20/10/21 12:54	20/10/21 13:11	0,28
1	35285101	Conjunto diferencial do e	5,10000	4,40	86,27	EDSON	11/10/21 14:48	11/10/21 16:44	1,93
						EDSON	11/10/21 16:44	11/10/21 18:00	1,27
						EDSON	18/10/21 08:46	18/10/21 09:56	1,17
						EDSON	20/10/21 13:11	20/10/21 13:13	0,03
1	35482101	Coroa e pinhão do eixo h	5,20000	4,45	85,58	EDSON	18/10/21 09:56	18/10/21 11:18	1,37
						EDSON	18/10/21 12:30	18/10/21 15:35	3,08
1	35723001	SEMI-EIXOS TRAS. (2) f	1,00000	0,86	86,00	EDSON	11/10/21 13:57	11/10/21 14:23	0,43
						EDSON	20/10/21 11:28	20/10/21 11:54	0,43
			12,20000	10,51					